

30/09/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

30/09/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 29/09/2025

Presidente

Autoriza a exclusão das cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, e dá outras providências.

CM/142/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir as cláusulas de inalienabilidade dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.585.653/0001-45, nos termos da Lei Municipal nº 225/1953, descritos a seguir:

I – Lote nº 01, situado na Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 360,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-01, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II – Lote nº 02, situado na Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 510,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-02, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – Lote nº 25, situado na Rua Zumbi dos Palmares, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 510,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-25, avaliado em R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais);

IV – Lote nº 26, situado na Rua Zumbi dos Palmares, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 360,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-26, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

V – Lote nº 27, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-27, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VI – Lote nº 28, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-28, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VII – Lote nº 29, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-29, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VIII – Lote nº 30, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-30, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º A Sociedade de São Vicente de Paulo poderá, observada a legislação vigente, promover a alienação, oneração ou utilização dos imóveis descritos

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 30/09/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários
30/09/2025

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

no art. 1º, destinando os recursos obtidos às suas finalidades estatutárias, notadamente à manutenção de suas atividades filantrópicas, assistenciais e de promoção humana.

Art. 3º A exclusão das cláusulas de inalienabilidade de que trata esta Lei fica condicionada à contrapartida institucional da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), consistente na prorrogação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da cessão de uso gratuita e não onerosa do imóvel de sua propriedade no qual se encontra instalado e em funcionamento o Pronto Socorro Municipal de Ituiutaba, assim descrito:

Imóvel cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, com área de 1.759,44m² (um mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado na Rua Jorge Jacob Yunes, medindo 75,00 metros de frente para a referida rua, 56,20 metros na face oposta, 6,80 metros no lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, e 55,40 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, fechando-se o perímetro com 192,70 metros.

Parágrafo único: Fica autorizado a prorrogação do Termo de Cessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e o Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo assinado em 30 de agosto de 2005, através de Termo ADITIVO.

Art. 4º Durante o período da cessão de uso não onerosa:

I – o Município de Ituiutaba continuará utilizando o imóvel exclusivamente para funcionamento do Pronto Socorro Municipal;

II – o Município será responsável pela manutenção, conservação e custeio do serviço público ali instalado;

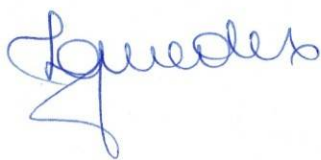
III – a SSVP se compromete a não onerar o Município com qualquer tipo de cobrança pelo uso do imóvel.

Art. 5º Caso a Sociedade de São Vicente de Paulo deixe de cumprir a contrapartida estabelecida no art. 3º, a exclusão da cláusula de inalienabilidade restará sem efeito, revertendo-se ao Município de Ituiutaba o direito de restabelecer a restrição original nas matrículas imobiliárias.

Art. 6º A presente autorização legislativa tem como base o interesse público, uma vez que:

I – assegura a continuidade da prestação de serviço público essencial no Pronto Socorro Municipal, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

II – garante a manutenção de patrimônio municipal destinado à saúde pública;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – viabiliza à Sociedade de São Vicente de Paulo a possibilidade de captação de recursos mediante alienação dos bens doados, reforçando suas atividades sociais e assistenciais de interesse coletivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 23 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 125/2025

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a exclusão das cláusulas de inalienabilidade dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, e dá outras providências.

A medida tem como finalidade permitir que a entidade possa utilizar os referidos bens para fortalecer suas atividades sociais e assistenciais, de reconhecido interesse público, conforme avaliação constante no Processo Administrativo nº 17.262 de 27 de agosto de 2025.

Em contrapartida, a Sociedade de São Vicente de Paulo compromete-se a prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a cessão gratuita do imóvel onde funciona o Pronto Socorro Municipal de Ituiutaba, assegurando a continuidade desse serviço público essencial à população.

Diante da relevância social e do interesse público envolvidos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/142/2025, que autoriza a exclusão das cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, e dá outras providências.

Do ponto de vista do interesse público, o projeto apresenta tripla vantagem:

Para a Sociedade de São Vicente de Paulo: Concede a necessária flexibilidade patrimonial para que a entidade possa gerar recursos e fortalecer suas ações sociais.

Para o Município: Assegura, sem qualquer ônus, a permanência de um equipamento de saúde essencial (o Pronto Socorro) em imóvel adequado por mais duas décadas.

Para a População: Garante a continuidade de um serviço público de saúde de pronto atendimento, atendendo a uma necessidade coletiva premente.

O projeto estabelece, de forma clara e eficaz, mecanismo de reversão no caso de descumprimento da contrapartida (Art. 5º), protegendo o patrimônio público e o interesse municipal.

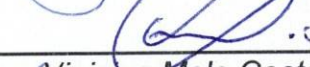
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela aprovação da matéria.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

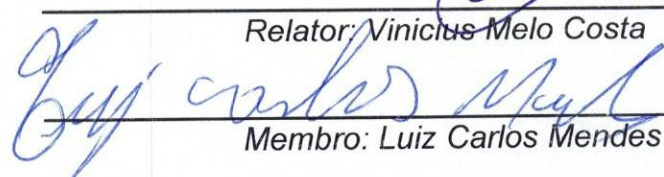
Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

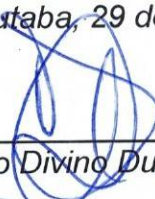
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/142/2025, que autoriza a exclusão das cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, e dá outras providências.

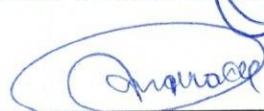
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 167 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/142/2025, *que autoriza a exclusão das cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, e dá outras providências.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O referido projeto tem por objeto permitir que a entidade beneficiária da doação – a Sociedade de São Vicente de Paulo, consagrada instituição filantrópica – possa alienar, onerar ou utilizar os oito imóveis que lhe foram doados, liberando-se do vínculo de inalienabilidade originalmente imposto. Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente destinados ao custeio de suas finalidades estatutárias, notadamente as atividades filantrópicas, assistenciais e de promoção humana.

Como contrapartida essencial e condicionante para a exclusão da cláusula restritiva, a Sociedade de São Vicente de Paulo compromete-se a prorrogar por 20 (vinte) anos a cessão de uso gratuita e não onerosa do imóvel de sua propriedade onde está instalado e em pleno funcionamento o Pronto Socorro Municipal de Ituiutaba, garantindo, assim, a continuidade ininterrupta desse serviço público de saúde de extrema relevância para a comunidade.

O fundamento jurídico para a presente operação encontra lastro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que em seu Art. 76 disciplina expressamente a modalidade de doação.

O dispositivo legal é transcrito na íntegra para melhor clareza:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.”

A doutrina especializada corrobora a necessidade de segurança jurídica e de contrapartida ao interesse público em atos desta natureza. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, ***“a Administração não pode descurar do interesse público, que é a sua finalidade precípua. Todo ato que pratique deve ser emitido com vistas a esse interesse”*** (Curso de Direito Administrativo, 40. ed., São Paulo: Malheiros, 2023). Neste caso, a exclusão da inalienabilidade atende a um interesse público indireto (fortalecer a entidade filantrópica) e assegura uma contrapartida pública direta e mensurável (a manutenção do Pronto-Socorro).



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Ademais, Hely Lopes Meirelles leciona que *"os bens públicos só podem ser alienados quando não forem mais necessários à execução dos serviços públicos e mediante autorização legislativa para os casos previstos em lei"* (Direito Administrativo Brasileiro, 49. ed., São Paulo: Malheiros, 2023, atualizado por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes). O projeto em tela segue rigorosamente este princípio. Ao condicionar a liberação dos bens doados à manutenção de um serviço público essencial em um imóvel da entidade, a administração municipal demonstra zelo com o patrimônio público e assegura que a medida beneficie, em última instância, a coletividade.

Do ponto de vista do interesse público, o projeto apresenta tripla vantagem:

Para a Sociedade de São Vicente de Paulo: Concede a necessária flexibilidade patrimonial para que a entidade possa gerar recursos e fortalecer suas ações sociais.

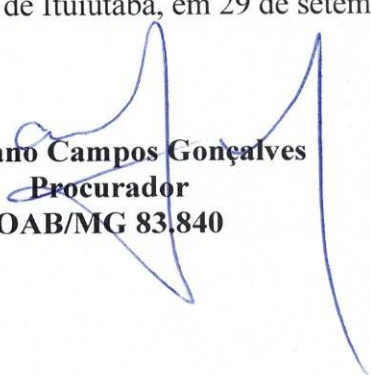
Para o Município: Assegura, sem qualquer ônus, a permanência de um equipamento de saúde essencial (o Pronto Socorro) em imóvel adequado por mais duas décadas.

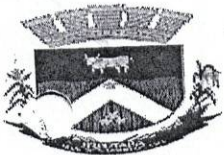
Para a População: Garante a continuidade de um serviço público de saúde de pronto atendimento, atendendo a uma necessidade coletiva premente.

O projeto estabelece, de forma clara e eficaz, mecanismo de reversão no caso de descumprimento da contrapartida (Art. 5º), protegendo o patrimônio público e o interesse municipal.

Diante do exposto, e considerando a perfeita adequação do projeto aos ditames legais, à doutrina consolidada e o incontestado benefício público que representa, manifestamo-nos, de forma fundamentada, FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 17262 / 2025

Data de Abertura: 27/08/2025 14:50:10

Contribuinte: CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA S.S.V.P

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 3261-0985

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.585.653/0001-45

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

**Complemento do Assunto: SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DOADOS,
COM PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL, CONFORME ANEXO.**

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Of. Nº 011/CMU/DENOR/2025

Uberaba-MG, 26 de agosto de 2025.

A: Prefeitura Municipal de Ituiutaba.
Praça Cônego Ângelo, S/Nº, Centro. Ituiutaba/MG. CEP: 38.300-132.

AC: Leandra Guedes Ferreira – Prefeita.

De: Conselho Central de Ituiutaba da SSV
R. Jorge Jacobe Yunes, nº 675, Setor Norte. Ituiutaba – MG. CEP: 38-300-172.
Maria Sueli Mateus Bizinotto – Presidente.

Assunto: Solicitação de autorização para alienação de bens imóveis doados, com proposta de contrapartida institucional.

Excelentíssima Senhora Prefeita,
Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

O Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade São Vicente De Paulo – SSV, associação de direito privado sem fins econômicos, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.585.653/0001-45, com sede na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 675, bairro Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela sua presidente, empossada em 08/10/2022, Sra. Maria Sueli Mateus Bizinotto, brasileira, viúva, neuropsicopedagoga, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 816.947.176-15, vem, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, cujas razões de fato e de direito seguem abaixo delineadas.

Conforme detalhado em requerimento protocolado junto a essa Prefeitura, em 30 de abril de 2024, a SSV é titular de oito (08) imóveis urbanos recebidos em doação do Município de Ituiutaba/MG, nos termos da Lei Municipal nº 225/1953, cujas matrículas seguem abaixo identificadas:

- Imóvel 01 – Matrícula nº 30.857
- Imóvel 02 – Matrícula nº 30.858
- Imóvel 03 – Matrícula nº 30.860
- Imóvel 04 – Matrícula nº 30.861
- Imóvel 05 – Matrícula nº 30.862



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

- Imóvel 06 – Matrícula nº 30.863
- Imóvel 07 – Matrícula nº 30.864
- Imóvel 08 – Matrícula nº 30.865

A escritura de doação dos imóveis acima elencados prevê cláusula de indisponibilidade, exigindo autorização expressa do Município para eventual alienação.

Tendo em vista que apenas um dos terrenos foi efetivamente utilizado para a construção do Hospital São José, conforme exigência legal plenamente cumprida, e que a SSVP poderá utilizar dos recursos da venda desses terrenos para continuar promovendo ações de promoção das famílias menos favorecidas, conforme prevê o carisma dos vicentinos, a SSVP requer autorização formal desta Municipalidade para proceder à venda dos referidos bens.

Como contrapartida institucional, a SSVP manifesta-se desde já disposta a prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso gratuita do imóvel de sua propriedade onde atualmente funciona o Pronto Socorro Municipal, cujos dados complementares serão oportunamente formalizados por meio termo aditivo, com anuência de ambas as partes.

A medida permitirá, de um lado, que a SSVP possa destinar os recursos da eventual venda à ampliação de suas atividades filantrópicas, e, de outro, garantirá ao Município a continuidade do serviço público de saúde em imóvel já tradicionalmente ocupado pelo Pronto Socorro, sem qualquer solução de continuidade.

Cientes da sensibilidade dessa Administração às causas sociais e ao interesse público, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fraternalmente,

Maria Sueli Mateus Bizinotto
Presidente do Conselho Central de Ituiutaba da
SSVP

CPF nº 816.947.176-15
Documento assinado digitalmente

PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 26/08/2025 20:29:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pedro Martins de Oliveira
Presidente do Conselho Metropolitano de Uberaba
da SSVP
CPF nº 191.726.306-63

**MAILSON ALVES
DA**

SILVA:53733703634

Assinado de forma digital
por MAILSON ALVES DA
SILVA:53733703634
Dados: 2025.08.27
13:26:09 -03'00'

Mailson Alves da Silva
Advogado Procurador
OAB/MG n.º 199.679

Documento assinado digitalmente
WELTON PEREIRA DE MENDONÇA
Data: 26/08/2025 20:34:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Welton Pereira de Mendonça
Coordenador do Departamento de Normatização e
Orientação da SSVP – DENOR
CPF nº 812.779.621-20

01
PBR

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
30.857

ficha
01

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL URBANO situado no SETOR NORTE DESTA CIDADE, à RUA SAUL RIBEIRO DE ASSIS, na quadra nº 25, compreendida entre ruas 20 e 16-A e - Saul Ribeiro de Assis e Zumbi dos Palmares, consistente no lote de terrenos definitivos, de nº 01, cadastrado sob nº NO.11.12.06.01, - com a área de 360 m², medindo 12 m de frente para a rua Saul Ribeiro de Assis; 12 m aos fundos, confrontando com lote 21; 30 m à direita, com lote 02; e 30 m à esquerda, com lotes 30 e 29. PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO = DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC número 21.293.147/0001-97. Procedência: doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, transcrita no 1º CRI local, no livro 3-AG, sob nº 22.692, em 18/05/1955.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Gaiña dos Santos*

AV-1-30.857 - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, número 122.362. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, o imóvel se acha gravado com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora, Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Gaiña dos Santos*

R-2-30.857 - DOAÇÃO - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, número 122.363. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, a proprietária do ou o imóvel, no valor de CR\$500.000,00, ao CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade, - à av. 01, nº 675, e CGC nº 18.585.653/0001-45, com o consentimento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, permanecendo, todavia, o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade constante da AV-1 re tro.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Gaiña dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 04 de julho de 2025.

Selo de consulta: JBG62645 - Código de Segurança:

6735.6988.8214.3873

Consulte a validade do selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por Francimar Silvestre da Rocha.

Oficial Substituto, *Francimar Silvestre da Rocha*



As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recomepe, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação. (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

Emolumentos... R\$. 26,97
Rec. Recomepe... R\$. 2,03
Tx. Fisc. Jud... R\$. 10,25
ISSQN... R\$. 1,08
Total... R\$. 40,33



M.-30.857.
Ficha nº. 01

01
FSR

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
30.858

ficha
01

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL URBANO situado no SETOR NORTE DESTA CIDADE, à RUA SAUL RIBEIRO DE ASSIS, na quadra nº 25, compreendida entre ruas 20 e 16-A e Saul Ribeiro de Assis e Zumbi dos Palmares, consistente no lote de terrenos definitivos, de número 02, cadastrado sob nº NO.11.12.06.02, com a área de 510 m², medindo 17 m de frente para a rua Saul Ribeiro de Assis; 17 m aos fundos, confrontando com lote 25; 30 m à direita, com lote 03; e 30 m à esquerda, com lote 01. PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 21.293.147/0001-97. Procedência: doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, transcrita no 1º CRI local, no livro 3-AG, sob número - 22.692, em 18/05/1955.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gauria dos Santos*

AV-1-30.858 - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, número 122.362. Conforme escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 - do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, (no livro 3-AG, sob nº 22.692, em 18/05/1955, digo) o imóvel se acha gravado com a CLAUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora, Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gauria dos Santos*

R-2-30.858 - DOAÇÃO - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. - 33, nº 122.364. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 - do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, a proprietária doou o imóvel, no valor de CR\$500.000,00, ao CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade, - à av. 01, nº 675, e CGC nº 18.585.653/0001-45, com o consentimento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, continuando, todavia, o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade constante da AV-1 re tro.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gauria dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 04 de julho de 2025.

Selo de consulta: JBG62645 - Código de Segurança: 6735.6988.8214.3873

Consulte a validade do selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por *Francimar Silvestre da Rocha*.
Oficial Substituto, *Rocha*



As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recomepe, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação. (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

Emolumentos... R\$. 26,97
Rec. Recomepe... R\$. 2,03
Tx. Fisc. Jud... R\$. 10,25
ISSQN... R\$. 1,08
Total... R\$. 40,33



M. - 30.858.
Ficha n.º um.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
30.860

ficha
01

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL URBANO situado no SETOR NORTE DESTA CIDADE, à RUA ZUMBI DOS-PALMARES, na quadra nº 25, compreendida entre ruas 20 e 16-A e Saul Ribeiro de Assis e Zumbi dos Palmares, consistente no lote de terreno definitivos, de nº 25, cadastrado sob nº NO.11.12.06.25, com área de 510 m², medindo 17 m de frente para a rua Zumbi dos Palmares; 17 m aos fundos, confrontando com lote 02; 30 m à direita, com lote 26; e 30 m à esquerda, com lote 03. PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA-DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 21.293.147/0001-97. - Procedência: doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, transcrita no 1º CRI local, no livro 3-AG, sob nº 22.692, em 18/05/1955.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Jania dos Santos*

AV-1-30.860 - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, nº. - 122.362. Conforme escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, o imóvel se acha gravado com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora, Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Jania dos Santos*

R-2-30.860 - DOAÇÃO - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. - 33, nº 122.366. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, a proprietária do ou o imóvel, no valor de CR\$500.000,00, ao CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 18.585.653/0001-45, com o consentimento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, continuando, todavia, o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade acima referida.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Jania dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 04 de julho de 2025.

Selo de consulta: JB662645 - Código de Segurança:
6735.6988.8214.3873

Consulte a validade do selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por Francimar Silvestre da Rocha.

Oficial Substituto, *Blouma*



As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recome, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação. (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

Emolumentos...R\$.26,97
Rec. Recome...R\$. 2,03
Tx. Fisc. Jud...R\$.10,25
ISSQN.....R\$. 1,08
Total.....R\$.40,33



M. - 30.860.
Ficha n.º um.

02
12

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
30.861

folha
01

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL URBANO situado no SETOR NORTE DESTA CIDADE, à RUA ZUMBI DOS PALMARES, na quadra nº 25, compreendida entre ruas 20 e 16-A e Saul Ribeiro de Assis e Zumbi dos Palmares, consistente no lote de terrenos definitivos, de nº 26, cadastrado sob nº NO.11.12.06.26, com a área de 360 m², medindo 12 m de frente para a rua Zumbi dos Palmares; 30 m à direita, com lotes 27 e 28; 30 m à esquerda, com lote 25; e 12 m aos fundos, com lote 01. PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 21.293.147/0001-97.- Procedência: doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, transcrita no 1º CRI local, no livro 3-AG, sob nº 22.692, em 18/05/1955.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gania dos Santos*

AV-1-30.861 - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, número 122.362. Conforme escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 - do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, o imóvel se achava gravado com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora, Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gania dos Santos*

R-2-30.861 - DOAÇÃO - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, nº 122.367. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 - do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, a proprietária doou o imóvel, no valor de CR\$500.000,00, ao CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 18.585.653/0001-45, com o consentimento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, continuando, todavia, o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade referida acima.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Gania dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 04 de julho de 2025.

Selo de consulta: JBG62645 - Código de Segurança: 6735.6988.8214.3873

Consulte a validade do selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por Francimar Silvestre da Rocha.

Oficial Substituto, *Francimar Silvestre da Rocha*



As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recomepe, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação. (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

Emolumentos...R\$. 26,97
Rec. Recomepe...R\$. 2,03
Tx. Fisc. Jud...R\$. 10,25
ISSQN.....R\$. 1,08
Total.....R\$. 40,33



M.-30.861.
Ficha n.º 100.

01

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

30.862

folha

01

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL URBANO situado no SETOR NORTE DESTA CIDADE, à RUA 16-A com a RUA ZUMBI DOS PALMARES, na quadra nº 25, compreendida entre ruas 20 e 16-A e Saul Ribeiro de Assis e Zumbi dos Palmares, consistente no lote de terrenos definitivos, de número 27, cadastrado sob nº. NO.-11.12.06.27, com a área de 397,50 m², medindo 15 m de frente para a rua 16-A; 15 m na face oposta a esta rua, confrontando com lote 26; 26,50 m de frente para a rua Zumbi dos Palmares; e 26,50 m na face oposta a esta rua, com lote 28. PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC 21.293.147/0001-97. Procedência: doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, transcrita no 1º CRI local, no livro 3-AG, sob nº 22.692, em 18/05/1955.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Genuia dos Santos*

AV-1-30.862 - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, número 122.362. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, o imóvel se acha gravado com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora, Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Genuia dos Santos*

R-2-30.862 - DOAÇÃO - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, nº 122.368. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, a proprietária doou o imóvel, no valor de CR\$500.000,00, ao CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 18.585.653/0001-45, com o consentimento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, continuando, todavia, o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade acima referida.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Genuia dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 04 de Julho de 2025.

Selo de consulta: J8G62645 - Código de Segurança: 6735.6988.8214.3873

Consulte a validade do selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por Francimar Silvestre da Rocha.

Oficial Substituto, *FRANCIMAR*



As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recomeço, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação. (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

Emolumentos...R\$.26,97
Rec. Recomeço...R\$. 2,03
Tx. Fisc. Jud...R\$.10,25
ISSQN.....R\$. 1,08
Total.....R\$.40,33



M.-30.862.
Folha n.º um.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
30.863

ficha
01

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL URBANO situado no SETOR NORTE DESTA CIDADE, à RUA 16-A, na quadra nº 25, compreendida entre ruas 20 e 16-A e Saul Ribeiro de Assis e Zumbi dos Palmares, consistente no lote de nº 28, cadastrado sob nº NO.11.12.06.28, com a área de 397,50 m², medindo 15 m de frente para a rua 16-A; 15 m aos fundos, confrontando com lote 26; 26,50 m à direita, com lote 29; e 26,50 m à esquerda, com lote 27. - PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e - CGC nº 21.293.147/0001-97. Procedência: doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, transcrita no 1º CRI local, no livro 3-AG, sob nº 22.692, em 18/05/1955.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

AV-1-30.863 - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, número 122.362. Conforme escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 - do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, o imóvel se acha - gravado com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora, - Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-2-30.863 - DOAÇÃO - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. - 33, nº 122.369. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 - do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, a proprietária doou o imóvel, no valor de CR\$500.000,00, ao CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade, - à av. 01, nº 675, e CGC nº 18.585.653/0001-45, com o consentimento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, continuando, todavia, o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade referida na AV-1.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 04 de julho de 2025.

Selo de consulta: JBG62645 - Código de Segurança: 6735.6988.8214.3873

Consulte a validade do selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por Francimar Silvestre da Rocha.

Oficial Substituto, *FRANCIMAR*



As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recomepe, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação. (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

Emolumentos...R\$.26,97
Rec. Recomepe...R\$. 2,03
Tx. Fisc. Jud....R\$.10,25
ISSQN.....R\$. 1,08
Total.....R\$.40,33



M-30.863.
Ficha nº. um.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
30.864

ficha
01

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL URBANO situado no SETOR NORTE DESTA CIDADE, à RUA 16-A, na quadra nº 25, compreendida entre ruas 20 e 16-A e Saul Ribeiro de Assis e Zumbi dos Palmares, consistente no lote de terrenos definitivos, de número 29, cadastrado sob nº NO.11.12.06.29, com a área de 397,50 m², medindo 15 m de frente para a rua 16-A; 15 m aos fundos, confrontando com lote 01; 26,50 m à direita, com lote 30; e 26,50 m à esquerda, com lote 28. PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 21.293.147/0001-97. Procedência: doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, transcrita no 1ª CRI local, no livro 3-AG, sob nº 22.692, em 18/05/1955.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

AV-1-30.864 - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, número 122.362. Conforme escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, o imóvel se acha gravado com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora, - Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

R-2-30.864 - DOAÇÃO - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, nº 122.370. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, a proprietária doou o imóvel, no valor de R\$500.000,00, ao CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 18.585.653/0001-45, com o consentimento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, continuando o imóvel, entretanto, gravado com a cláusula de inalienabilidade referida na AV-1.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 04 de julho de 2025.

Selo de consulta: JBG62645 - Código de Segurança:
6735.6988.8214.3873

Consulte a validade do selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por Francimar Silvestre da Rocha.

Oficial Substituto, *FRancimar*



As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recompe, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação. (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

Emolumentos... R\$. 26,97
Rec. Recompe... R\$. 2,03
Tx. Fisc. Jud... R\$. 10,25
ISSQN... R\$. 1,08
Total... R\$. 40,33



M-30.864.
Ficha n.º um.

01 / 152

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

30.865

ficha

01

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 1995.

IMÓVEL URBANO situado no SETOR NORTE DESTA CIDADE, à RUA 16-A com a RUA SAUL RIBEIRO DE ASSIS, na quadra nº 25, compreendida entre ruas 20 e 16-A e Saul Ribeiro de Assis e Zumbi dos Palmares, consistente no lote de terrenos definitivos, de nº 30, cadastrado sob nº. NO.11.12.06.30, com a área de 397,50 m2, medindo 15 m de frente para a rua 16-A; 15 m aos fundos, ou lado oposto a esta rua, confrontando com lote 01; 26,50 m de frente para a rua Saul Ribeiro de Assis; e 26,50 m na face oposta a esta rua, dividindo com lote 29. - PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 21.293.147/0001-97. Procedência: doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, transcrita no 1º CRI local, no livro 3-AG, sob nº 22.692, em 18/05/1955.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

AV-1-30.865 - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, número 122.362. Conforme escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, o imóvel se acha gravado com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora, Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

R-2-30.865 - DOAÇÃO - Data: 22/fevereiro/1.995 - Prot.: 1-J, fls. 33, nº 122.371. Pela escritura lavrada em 26/11/93, às fls. 12/17 do livro nº 278, no cartório do 1º ofício local, a proprietária doou o imóvel, no valor de CR\$500.000,00, ao CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade, à av. 01, nº 675, e CGC nº 18.585.653/0001-45, com o consentimento da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, continuando, todavia, o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade da referida AV-1.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Julia Garcia dos Santos*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 04 de julho de 2025.

Selo de consulta: JBG62645 - Código de Segurança: 6735.6988.8214.3873

Consulte a validade do selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por Francimar Silvestre da Rocha.

Oficial Substituto, *Francimar Silvestre da Rocha*



As escrituras lavradas a partir de 31/3/2025 referentes ao imóvel desta matrícula, devem constar, além do recolhimento das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Recompe, as parcelas destinadas aos fundos do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, quando devidas, inclusive aquelas lavradas em outras Unidades da Federação. (Art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004).

Emolumentos... R\$. 26,97
Rec. Recompe... R\$. 2,03
Tx. Fisc. Jud... R\$. 10,25
ISSQN... R\$. 1,08
Total... R\$. 40,33



M.-30.865.
Ficha n.º um.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 17262 de 28 de agosto de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº**, pertencente à quadra **25 – Setor Norte**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-11-12-06-01**, de propriedade do **CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **01**, com a área de **360,00m²**, cadastrado sob nº **NO-11-12-06-01**, situado nesta cidade na **Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº**, pertencente à quadra nº **25 – Setor Norte**.

Avaliação = R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**.

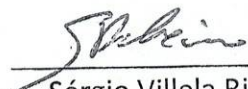
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de setembro de 2025.


André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação


Hygino J. F. Neto
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação


Sérgio Villela Ribeiro
Mat.4044

Suplente da comissão de avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 17262 de 28 de agosto de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº**, pertencente à quadra **25 – Setor Norte**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-11-12-06-02**, de propriedade do **CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **02**, com a área de **510,00m²**, cadastrado sob nº **NO-11-12-06-02**, situado nesta cidade na **Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº**, pertencente à quadra nº **25 – Setor Norte**.

Avaliação = R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de setembro de 2025.


André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação


Hygino J. F. Neto
Mat. 95202

Membro da comissão de avaliação


Sérgio Villela Ribeiro
Mat. 4044

Suplente da comissão de avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO

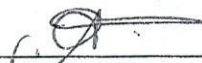
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 17262 de 28 de agosto de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Zumbi dos Palmares, s/nº**, pertencente à quadra **25 – Setor Norte**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-11-12-06-25**, de propriedade do **CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

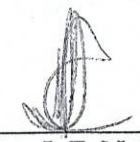
Lote de terreno urbano definitivo de nº **25**, com a área de **510,00m²**, cadastrado sob nº **NO-11-12-06-25**, situado nesta cidade na **Rua Zumbi dos Palmares, s/nº**, pertencente à quadra nº **25 – Setor Norte**.

Avaliação = R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais)**.

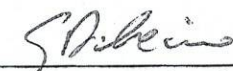
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de setembro de 2025.


André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação


Hygino J. F. Neto
Mat. 95202

Membro da comissão de avaliação


Sérgio Villela Ribeiro
Mat. 4044
Suplente da comissão de avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO

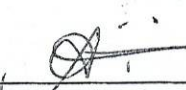
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 17262 de 28 de agosto de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua Zumbi dos Palmares, s/nº**, pertencente à quadra **25 – Setor Norte**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-11-12-06-26**, de propriedade do **CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **26**, com a área de **360,00m²**, cadastrado sob nº **NO-11-12-06-26**, situado nesta cidade na **Rua Zumbi dos Palmares, s/nº**, pertencente à quadra nº **25 – Setor Norte**.

Avaliação = R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de setembro de 2025.


André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação


Hygino J. F. Neto
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação


Sérgio Villela Ribeiro
Mat.4044

Suplente da comissão de avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 17262 de 28 de agosto de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua 16A, s/nº**, pertencente à quadra **25 – Setor Norte**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-11-12-06-27**, de propriedade do **CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **27**, com a área de **397,50m²**, cadastrado sob nº **NO-11-12-06-27**, situado nesta cidade na **Rua Rua 16A, s/nº**, pertencente à quadra nº **25 – Setor Norte**.

Avaliação = R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

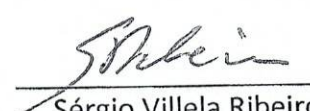
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de setembro de 2025.


André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação


Hygino J. F. Neto
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação


Sérgio Villela Ribeiro
Mat.4044
Suplente da comissão de avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO

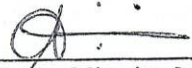
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 17262 de 28 de agosto de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua 16A, s/nº**, pertencente à quadra **25 – Setor Norte**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-11-12-06-28**, de propriedade do **CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **28**, com a área de **397,50m²**, cadastrado sob nº **NO-11-12-06-28**, situado nesta cidade na **Rua 16A, s/nº**, pertencente à quadra nº **25 – Setor Norte**.

Avaliação = R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de setembro de 2025.


André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação


Hygino J. F. Neto
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação


Sérgio Villela Ribeiro
Mat.4044
Suplente da comissão de avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 17262 de 28 de agosto de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua 16A, s/nº**, pertencente à quadra **25 – Setor Norte**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-11-12-06-29**, de propriedade do **CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **29**, com a área de **397,50m²**, cadastrado sob nº **NO-11-12-06-29**, situado nesta cidade na **Rua Rua 16A, s/nº**, pertencente à quadra nº **25 – Setor Norte**.

Avaliação = R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de setembro de 2025.

André Luís Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação

Hygino J. F. Neto
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação

Sérgio Villela Ribeiro
Mat.4044

Suplente da comissão de avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO

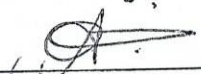
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 17262 de 28 de agosto de 2025**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Rua 16A, s/nº**, pertencente à quadra **25 – Setor Norte**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **NO-11-12-06-30**, de propriedade do **CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **30**, com a área de **397,50m²**, cadastrado sob nº **NO-11-12-06-30**, situado nesta cidade na **Rua 16A, s/nº**, pertencente à quadra nº **25 – Setor Norte**.

Avaliação = R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de setembro de 2025.



André Luis Oliveira Martins
Mat. 0032

Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Mat.95202

Membro da comissão de avaliação



Sérgio Villela Ribeiro
Mat.4044

Suplente da comissão de avaliação



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 701/2025

Processo Administrativo nº 17262/2025

Assunto: **EXCLUSÃO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE – POSSIBILIDADE – CONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO – LEI AUTORIZATIVA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Sociedade de São Vicente de Paulo requer o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade dos imóveis doados pelo Município por meio da Lei Municipal nº 225/1953.

Os bens doados pelo Município são os Lotes registrados nas matrículas sob nº. 30.857 (fls. 4), 30.858 (fls. 5), 30.860 (fls. 6), 30.861 (fls. 7), 30.862 (fls. 8), 30.863 (fls. 9), 30.864 (fls. 10) e 30.865 (fls. 11).

Conforme fls. 12/19, foram realizadas as avaliações dos imóveis objeto do pedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, perfazendo o montante total de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

Válido pontuar que os imóveis já foram doados pelo Município, remanescendo apenas as cláusulas de inalienabilidade em face da Requerida.

Outro fato importante à ressaltar é que a Requerente propõe como contrapartida a prorrogação da cessão de uso não onerosa do imóvel em que o Pronto Socorro Municipal está localizado pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Tendo em vista que o objeto do pedido é a exclusão de cláusula de inalienabilidade de imóvel doado, necessária a autorização legislativa específica, sendo assim, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

(...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Lei Orgânica do Município (Lei) estabelece que:

Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - **doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;**

b) - permuta;

c) - investidura;

d) - venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro; (...) (grifos nossos)

Nos termos da Lei, qualquer alienação de bens municipais é subordinada ao interesse público, devendo-se proceder à avaliação. Em relação a isso, ressalta-se que o interesse público vinculado à doação já foi analisado à época da Lei de doação, não sendo esse o interesse público que deve ser ponderado neste momento histórico.

Em verdade o que está sob análise é a **possibilidade de exclusão das cláusulas de inalienabilidade dos imóveis já doados, mediante a contrapartida de cessão de uso não onerosa do imóvel onde está localizado o Pronto Socorro Municipal.**

Perceba, neste objeto não há dúvida de que há interesse público na manutenção daquele nosocômio, hoje o Pronto Socorro Municipal é o principal equipamento público municipal de atendimento de urgência e emergência, sendo necessária e obrigatória a sua manutenção.

O que se está em análise é se a **exclusão das cláusulas de inalienabilidade dos imóveis avaliados em R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) justificam ou não a cessão não onerosa do imóvel do Pronto Socorro pelo prazo de 20 (vinte) anos.**

Ora, considerando o prazo de 20 (vinte) anos (240 meses), *sem aplicar qualquer tipo de projeção de inflação futura, correção monetária ou valorização imobiliária*, tem-se um valor mensal médio de R\$ 3.312,50 (três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

A estrutura predial e demais comodidades envolvidas na manutenção do Pronto Socorro Municipal no atual imóvel em que está localizado não deixa dúvida de que a proposta apresentada pela Requerente não só é viável como obedece ao interesse público.

Perceba, **os imóveis já foram doados à Requerente**. A cláusula de inalienabilidade tem como objetivo garantir o cumprimento dos encargos, encargos estes que justificam o pedido, veja-se (fls. 03):

(...) Tendo em vista que apenas um dos terrenos foi efetivamente utilizado para a construção do Hospital São José, conforme exigência legal plenamente cumprida, e que **a SSVP poderá utilizar dos recursos da venda desses terrenos para continuar promovendo ações de promoção das famílias menos favorecidas, conforme prevê o carisma dos vicentinos**, a SSVP requer autorização formal desta Municipalidade para proceder à venda dos referidos bens (...) (grifos nossos)

Sopesando o interesse público envolvido e já justificado, bem como, o compromisso de utilização dos recursos em benefício do objeto social da Requerente, tem-se que a proposta de **exclusão das cláusulas de inalienabilidade dos imóveis de matrículas sob nº. 30.857 (fls. 4), 30.858 (fls. 5), 30.860 (fls. 6), 30.861 (fls. 7), 30.862 (fls. 8), 30.863 (fls. 9), 30.864 (fls. 10) e 30.865 (fls. 11), mediante a contrapartida de prorrogação da cessão de uso do imóvel do Pronto Socorro pelo prazo de 20 (vinte) anos**, é medida que se impõe.

Pelo exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de exclusão das cláusulas de inalienabilidade dos imóveis doados à Requerente, mediante a contrapartida de prorrogação da cessão de uso do imóvel onde o Pronto Socorro Municipal está localizado pelo prazo de 20 (vinte) anos.

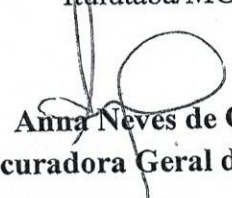
III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS entendemos pela possibilidade jurídica de exclusão das cláusulas de inalienabilidade dos imóveis doados à Requerente, mediante a contrapartida de prorrogação da cessão de uso do imóvel onde o Pronto Socorro Municipal está localizado pelo prazo de 20 (vinte) anos.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de setembro de 2025.


Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

Remissão São José

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE CESSÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Ao 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2005, o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, através de sua **Prefeitura Municipal**, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/n, neste ato representada pelo **Sr. Fued José Dib**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.195.536-SSP-DF e CPF-008.597.966-04, residente e domiciliado na Rua 24, nº1.198 – aptº 1.101, em Ituiutaba, empossado em 01.01.2005, com mandato até 31.12.2008, neste ato denominada **Cessionária**, e o **Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo**, com sede na Rua Jorge Jacob Yunes, n.º 675, Setor Norte, Ituiutaba-MG, CNPJ: 18.585.653/0001-45, representado neste ato por seu Presidente, **Elson Roberto da Costa**, portador da Cédula de Identidade n.º M-5.783.123 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 828.666.356-04, residente e domiciliado na Rua Telson Andrade Franco, n.º 188 – Bairro Lagoa Azul I, em Ituiutaba - MG, neste ato denominada **Cedente**, têm entre si ajustado o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem qualquer remuneração, a cessão pela **Cedente** à **Cessionária**, de parte do terreno cadastrado sob o nº **NO-11-12-09-01**, com a área de **1.759,44m²**, com as medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: *inicia-se medindo 75,00 metros de frente para a rua Jorge Jacob Yunes, 56,20 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, 6,80 metros do lado direito, confrontando com o lote esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, onde fechou-se este perímetro com 192,70 metros, resultando uma área de 1.759,44m².*, conforme memorial descritivo anexo, integrante deste Termo de Cessão de Uso, para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – **Pronto Socorro Municipal** – UPA - PSM, com recursos dos governos Municipal, Estadual e Federal, área essa localizada na Avenida 3, nº 196 – Centro, onde se encontra também o Hospital São José.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obriga-se a **Cessionária** a receber o terreno e construir dentro do prazo determinado por esse Termo de Cessão a Unidade de Pronto Atendimento – Pronto Socorro Municipal - UPA - PSM, e zelar por ele, dispensando-lhe todos os cuidados necessários à sua conservação, manutenção e ampliação, de forma a mantê-las sempre em condições de uso, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde, arcando com todas as despesas de sua manutenção, funcionamento e eventuais danos e ocorrências de qualquer natureza.

2.2. O terreno ora cedido somente poderá ser utilizado, exclusivamente, no interesse da **Cessionária**, para atender ao objeto deste Termo, não podendo esta, em hipótese alguma, ser objeto de transação, alienação, locação, empréstimo, podendo a **Cedente**, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações ajustadas.

98A

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O presente Termo será considerado rescindido de pleno direito, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas e condições por parte da **Cessionária**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo tem vigência até **01 de agosto de 2025**, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO TÉRMINO DO PRAZO DA CESSÃO

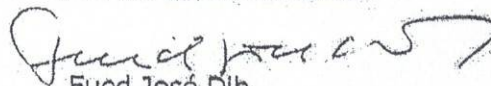
Extinto o prazo desta cessão de uso, o imóvel ora cedido retorna ao **Cedente** com todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ali existentes, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte da **Cessionária**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Ituiutaba é o eleito para dirimir as questões por acaso decorrentes da execução desta convênio.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, para que o mesmo produza seus devidos e regulares efeitos de direito.

Ituiutaba, 30 de agosto de 2005.

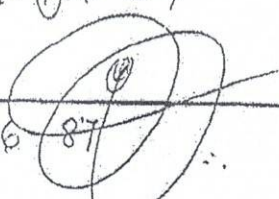


Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba
Cessionária



Elson Roberto da Costa
Presidente
Cedente

TESTEMUNHAS:


CPF: 672.247.416-04
CPF: 210 893 296-87

DESMEMBRAMENTO

1-1

PROPRIETÁRIO

CPF.

CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE
DE SAO VICENTE DE PAULO

ENDERECO DA OBRA

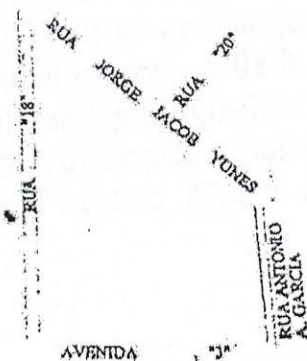
AVENIDA 03

CADASTRO

NO - 11 - 12 - 09 - 01

ITUIUTABA-MG

SITUAÇÃO S/ ESCALA



ASSINATURAS

PROPRIETÁRIO

CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA SOCIEDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO

PROJETO E R.T:

AREAS - m2

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 01 11.230,27 m 2

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 01 9.470.83 m²

LOTE 01A ----- 1.759.44 m 2

Rita de Cássia Dantas
Arquiteta e Urbanista
CREA- 5060260203/D

ESCALA

1 : 1.000

DATA

23/08/2.005

DESENHO

Lony Cezar

Rua dos Angicos n. 338 B. Alvorada

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA
REQUERENTE : SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

IMÓVEL : Área urbana
ÁREA TOTAL : 1.759,44 m²
CADASTRO : NO-11-12-09-01
BAIRRO : Centro

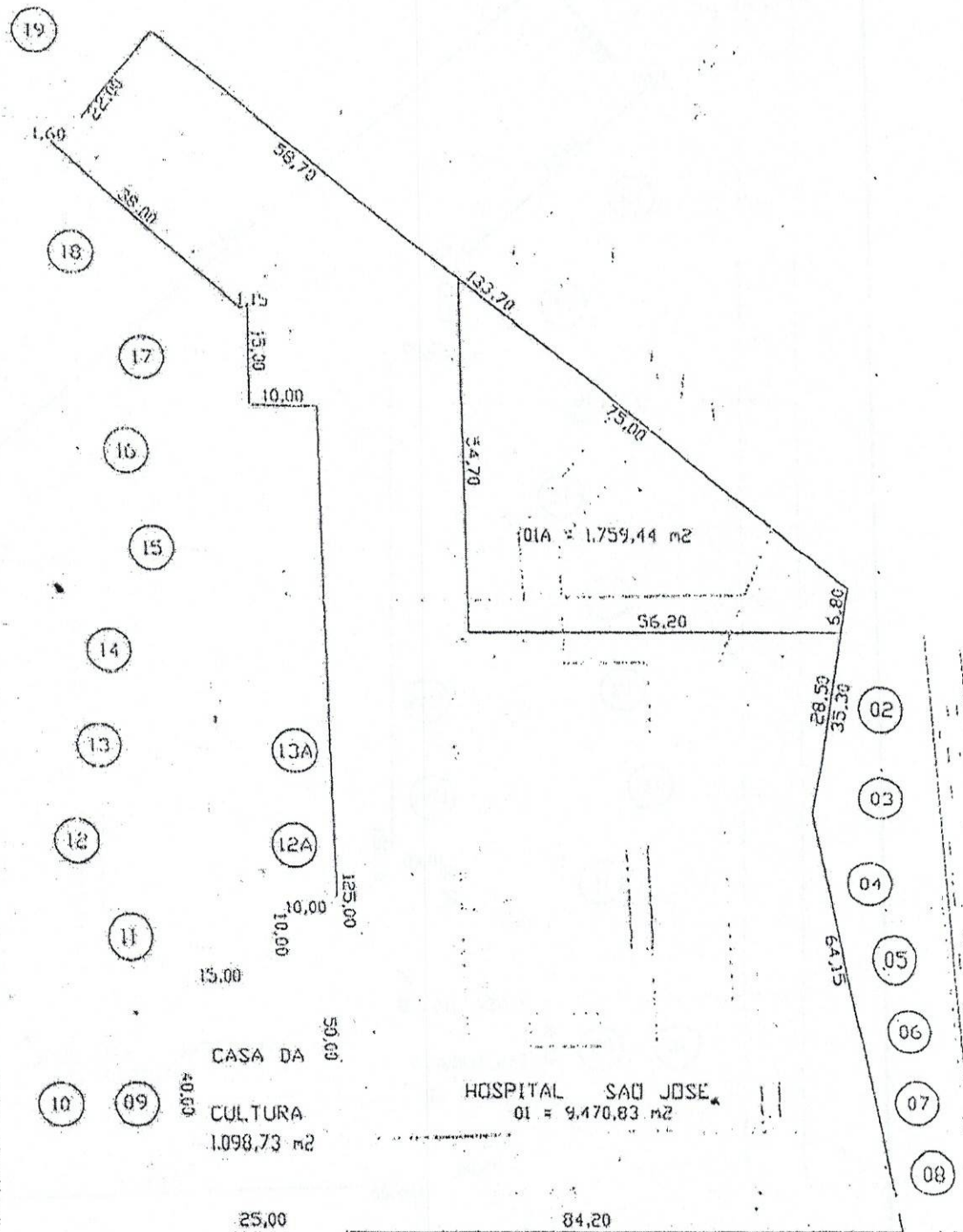
LINHA PERIMETRAL

Inicia-se medindo 75,00 metros de frente para a rua Jorge Jacob Yunes, 56,20 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, 6,80 metros do lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-02 e finalmente, 54,70 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, onde fechou-se este perímetro com 192,70 metros, resultando uma área de 1.759,44 m².

Ituiutaba/MG 05 de Agosto de 2.005


Lony Cezar Cristaldo
Chefe da Seção de Cartografia

A DESMEMBRAR



19

18

17

16

15

14

13

12

11

10

09

08

07

06

05

04

03

02

22.00

38.00

1.15

15.00

10.00

125.00

10.00

10.00

15.00

50.00

49.00

25.00

109.20

84.20

35.50

44.50

CASA DA CULTURA

1.098,73 m2

HOSPITAL SAO JOSE

11.230,27 m2

matrícula

35.978

ficha

01

Ituiutaba, 09 de

março

de 2.005.

IMÓVEL: O lote situado NESTA CIDADE, com frente para a AVENIDA 03 e RUA JORGE JACOB YUNES, pertencente à quadra nº 05 do setor Norte, formada pelas ruas 18, Antônio Alves Garcia e Jorge Jacob Yunes e avenida 03, cadastrado sob nº NO.11.12.09.01, contendo a área total de 11.230,27 m² e circunscrito pela seguinte linha perimetral: "CO-MEÇA no alinhamento da avenida 03, divisa com o lote 1A, e segue confrontando com este e com os lotes 12A, 13A, 14, 15 e 16, por 125 m; daí, segue à esquerda, confrontando com o lote 16, por 10,00 m, indo à divisa com o lote 17; daí, à direita, segue confrontando com o lote 17, por 15,00 m; daí, à esquerda, ainda com o lote 17, segue por 1,15 m, indo à divisa com o lote 18; daí, à direita, segue confrontando com o lote 18, por 38,00 m, indo à divisa com o lote 19; daí, à direita, segue confrontando com o lote 19, por 1,60 m; daí, à esquerda, ainda com o lote 19, segue por 22,00 m, indo ter à rua Jorge Jacob Yunes; daí, à direita, segue fazendo frente para a rua Jorge Jacob Yunes, por 133,70 m, indo à divisa com o lote 02; daí, à direita, segue confrontando com os lotes 02 e 03, por 35,30 m; daí, levemente à esquerda, segue confrontando com os lotes 03 a 08, na extensão de 64,15 m, indo ter à avenida 03; daí, finalmente, à direita, segue fazendo frente para a avenida 03, por 84,20 m, indo ter ao ponto inicial;" com o PRÉDIO DESTINADO A HOSPITAL, de dois (2) pavimentos, com área total de 5.008,60 m², erigido em concreto e alvenaria, contendo vários cômodos, diversas salas, quartos, sala de operações, instalações sanitárias, elétricas, para esterilização, telefones, área de circulação, abrigo, depósito, lavanderia e outras dependências. PROPRIETÁRIA: CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUIUTABA, com sede a av. 01, nº 675, e CNPJ/MF 21.293.147/0001-97. REGISTRO ANTERIOR: matrícula número 30.854, de 22/02/95. Aberta a presente matrícula em desdobramento do imóvel objeto da matrícula nº 30.854, a requerimento da proprietária, firmado nesta cidade, a 21/02/05, instruído com documentos hábeis, protocolado neste Registro, no livro 1-L, sob nº 158.273.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Garcia dos Santos*

AV-1-35.978 - 09/março/2.005 - Prot.: 1-L, nº 158.274: A requerimento da proprietária, firmado nesta cidade, a 21/02/05, fica averbado que, como consta da AV-1-30.854, de 22/02/95, o imóvel se acha gravado com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, imposta pela doadora Prefeitura Municipal de Ituiutaba, na transcrição, digo escritura objeto da transcrição nº 22.692, do livro 3-AG, do 1º SRI local.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Garcia dos Santos*

AV-2-35.978 - 10/junho/2.005 - Em face de erro evidente, ocorrido por lamentável lapso, com a devida cautela como determina a atual Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015, de 31/12/73, em seu artigo 213, § 1º), fica CORRIGIDO O NOME DA PROPRIETÁRIA PARA CONSELHEIRO

35.978

01

verso

rua Jorge Jacob Yunes, 675, nesta cidade, setor Norte, inscrita no-
CNPJ/MP 18.585.653/0001-45, como comprova o R-2-30.854, de 22/02/95,
certo sendo que a proprietária ali mencionada é a antecessora, ou -
proprietária anterior.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Anta Jânia dos Santos*



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

ESPELHO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Número: 415182/2024

Data Geração: 26/03/2024

Data Validade: 26/06/2024

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Identificação

Inscrição NO-11-12-009-01B-001 IdFísico: 48153

Responsável CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA S.S.V.P

Local do Imóvel 38300-172 - Rua JORGE JACOB YUNES, 605 PRONTO SOCORRO / PMI

Bairro SETOR NORTE SETOR NORTE

Exercício de Lancto 2024

Área Terreno 1.759,44 m²

Área Edificada 958,82 m²

Vir Venal Territorial R\$ 635.296,15

Vir Venal Edificação R\$ 568.599,34

Vir Venal Imóvel R\$ 1.203.895,49

OUTROS PROPRIETÁRIOS:

Nome

CRC

CNPJ/CPF

CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA S.S.V.P20096

18.585.653/0001-45

Data Emissão: 26/03/2024

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 415182/2024

Inscrição: 48153

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Espeelho Emitido Gratuitamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Mun. de Fazenda Administração e Rec. Humanos
Departamento de Fazenda - Seção de Cadastro Fiscal

1/
19/02/2016
14:38:

Relatório Resumido do Cálculo

Distrito MUNICÍPIO

Inscrição 7747		Contribuint		Exercício 2016		Cadastro Imob. NO-11-12-009-001-001	
Endereço		3 - 196		CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA S.S.V.P			
				Bairro		SETOR NORTE	
Área do Lote	Testada	Fração Ideal	Vlr. M2 Lote	Fator Correção	Vlr. Venal do Lote		
9.470,83	58,70	0,92	24.237,90	1,10	3.355.344,47		
Área da Und Constr.	Tot Constr.		Vlr M2 Cons.	Fator Correção	Pontos	Vlr Venal Construção	
4.923,74	5.325,96		1.284,75	0,76	67,00	3.221.084,61	
Setor: 3		Área Comum					
		Vlr. Venal do Imóvel				Alíquota	
		6.576.429,08				0,45 %	
Taxas	101 Imposto Predial	Valor		29.593,93			
	107 Tx. de Emissão de Carnê			6,16			
	121 TCDL-TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO			752,00			
				Total Iptu	30.352,09		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Mun. de Fazenda Administração e Rec. Humanos
Departamento de Fazenda - Seção de Cadastro Fiscal

1/
19/02/20
14:38:

Relatório Resumido do Cálculo

Distrito		MUNICIPIO		Exercício 2016		Cadastro Imob. NO-11-12-009-001-001					
Inscrição 7747		Contribuint		CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA DA S.S.V.P							
Endereço		3 - 196		Bairro		SETOR NORTE					
Área do Lote		Testada		Fração Ideal		Vlr. M2 Lote		Fator Correção		Vlr. Venal do Lote	
9.470,83		58,70		0,92		24.237,90		1,10		3.355.344,47	
Área da Und Cons.		Tot Constr.		Vlr M2 Cons.		Fator Correção		Pontos		Vlr Venal Construção	
4.923,74		5.325,96		1.284,75		0,76		67,00		3.221.084,61	
Setor: 3		Área Comum									
Vlr. Venal do Imóvel										Alíquota	
6.576.429,08										0,45 %	
Taxas		101 Imposto Predial		Valor		29.593,93					
		107 Tx. de Emissão de Carnê				6,16					
		121 TCDL-TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO				752,00					
Total Iptu										30.352,09	



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 17.262 / 2025

Em face ao ofício nº 011/CMU/DENOR/2025 do **Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ 18.585.653/0001-45, representado por sua presidente Maria Sueli Mateus Bizinoto, apresentando requerimento administrativo, solicitando a autorização formal desta municipalidade para proceder o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade dos imóveis doados ao Conselho, pelo Município por meio da Lei Municipal nº 225/1953 e como contrapartida institucional, o Conselho propõe prorrogar por 20 (vinte) anos a cessão de uso gratuita do imóvel de sua propriedade onde atualmente funciona o Pronto Socorro Municipal.

Diante disso, considerando toda documentação, os laudos de avaliação, e o parecer de nº 701/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município, que após análise jurídica, opinou pela possibilidade jurídica do pedido, assim, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a exclusão das cláusulas de inalienabilidade, conforme especificado no duto parecer às fls. 20 a 23, bem como, a prorrogação por 20 (vinte) anos da cessão de uso gratuita do imóvel onde atualmente funciona o Pronto Socorro Municipal.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/354

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 125.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 125/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Autoriza a exclusão das cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -